CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS DE AUTONÔMO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa Distribuidora Paranhos Artigos para Laboratórios LTDA, estabelecida a Rua Niquelina, nº 1478 loja 9 Bairro Paraiso na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito sob CNPJ nº 06.867.357/0001-58, nesta ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Felipe Leonardo Resende Paranhos, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado Rosimar Nascimento Cardozo,Farmacêutico Bioquímico autônomo, portador do CPF nº 154856846-53, CI nº M – 1339711 e CRF MG nº 3756, filho de Julio Cardoso Filho e Maria do Nascimento Cardoso, residente e domiciliado Rua Professor Baroni 174 apt 403 Bairro Gutierrez cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado, as clausulas discriminadas, o seguinte:

PRIMEIRA – Do Objetivo

O contratante, por fora do presente instrumento, contrata os serviços de Bioquímico Assistente. Contratado com a finalidade de cumpri o que determina a portaria 017/99 da vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

SEGUNDA – Das Obrigações

Ao contratado, compete realizar na sede do contratante, diariamente a inspeção dos artigos e produtos, objeto do contrato social do contratante, assistência técnica e realização de relatórios perante autoridade publicas da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o que determina a portaria 017/99, e informar ao contratante todas as ocorrências feitas e providencias a serem tomadas.

TERCEIRA – Da Sub-contratação

Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá nomear outro profissional para assumir as responsabilidades ora contratadas, sem o prévio e expresso consentimento do contratante.

QUARTA – Da Remuneração

O contratado fará jus a uma remuneração mensal de 0,80 % do valor do salário mínimo vigente atual, sendo reajustados de acordo com o próprio valor de reajuste do governo a ser paga mensalmente, mediante a apresentação de recibo de profissional autônomo, conforme as exigências da Lei. O pagamento será realizado ate o dia 10 do mês seguinte ao da realização da prestação dos serviços.

Digitalizado com CamScanner

QUINTA – Geral

O contratado, poderá exercer suas atividades de Farmacêutico-Bioquimico para outras empresas, por conta própria, desde que não comprometa a realização de suas obrigações aqui assumidos.

SEXTA – Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, co pré aviso de 30 dias ou por descumprimento de qualquer obrigação assumida, não havendo ambas as partes qualquer tipo de indenização.

SETIMA – Da duração

O prazo de duração do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da data da assinatura deste instrumento. Passados os 60 (sessenta) dias e não ocorrendo a rescisão tácita ou expressa, passar o mesmo a vigorar por prazo indeterminado.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas que subscrevem.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2016.

FUNILÂNDIA-MG

CONTRATANTE: _____
FELIPE LEONARDO RESENDE PARANHOS

CONTRATATO: _____
ROSIMAR NASCIMENTO CARDOZO

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE FUNILÂNDIA
Rua Tristão Vieira, nº. 107, Centro – Fone: (31) 3713-6473 – e-mail: tabelionatofunilandia@hotmail.com
Reconheço por SEMELHANÇA a firma:FELIPE LEONARDO RESENDE PARANHOS
Em testemunho ( ) da verdade.
Funilândia,qui, 12. maio 2016.
TABELIÃ
CARLOS EDUARDO J. DIAS - ESCREVENTE
EMOL.:4,20 TFJ:1,38 RECOMP:0,23 TOTAL: 5,81
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E OU RASURAS"
Serventia Cartorária Selo de Fiscalização RECONHECIMENTO DE FIRMA CAC 63005
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - FUNILÂNDIA-MG

Digitalizado com CamScanner